"BRASIL – DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO

EMENDA SUPRESSIVA Nº /2025

O Vereador que esta subscreve, de acordo com o Art. 119 §1º. inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvido o Douto Plenário, através do Vereador que este subscreve, apresento a Vossa Excelência a EMENDA SUPRESSIVA AO **PROJETO DE LEI Nº 118, DE 06 DE MAIO DE 2025, QUE: "INSTITUI A LEI JOSÉ FRANCISCO GOMES – FERRINHO, QUE CRIA A FAIXA EXCLUSIVA PARA CORREDORES EM EVENTOS DE CORRIDA DE RUA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR",** de autoria do Vereador Adnan Lima:

Suprime-se o inciso II do Art 5º que dispõe:

Art. 5º

(...)

II - "À entidade promotora do evento, nos casos de iniciativa privada ou associativa, mediante autorização prévia do poder executivo, que será emitida pela FETEC - Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista".

Justificativa

A presente emenda supressiva tem por objetivo retirar do texto original a previsão que atribui à Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC a competência para emitir a referida autorização. Tal supressão se justifica pelo fato de que a FETEC não detém, em seu âmbito legal e regulamentar, atribuição para expedir esse tipo de autorização, sendo essa competência de outro órgão ou entidade da administração pública municipal.

A manutenção do dispositivo original poderia gerar insegurança jurídica, sobreposição de funções administrativas e até nulidade dos atos praticados, além de tornar o processo mais moroso e burocrático. Com a supressão proposta, busca-se garantir maior eficiência administrativa, respeito ao princípio da legalidade e observância às competências específicas de cada órgão, de forma a assegurar que o procedimento seja célere, transparente e adequado à legislação vigente.

Isto exposto, solicito apoio de meus pares para aprovação desta emenda.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista - RR 22/09/2025.

Ítalo Otávio
Vereador

Digitalizado com CamScanner